

PREGÃO N. 029/2022

PAE n. 9.539/2022

QUESTIONAMENTO 01:

DAS MARCAS E MODELOS

3.1.1. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

- Enlace Internet Dedicado;
- Internet IP Simétrico;
- Link Internet Empresarial;

As marcas de referência, códigos e modelos citados prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para os produtos solicitados, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, serão aceitos pela Administração, sem restrições, produtos similares ao indicado, que detenham as especificações daquele).

Entendemos que as informações de Marcas e Modelos dos equipamentos presentes na solução deverão ser apresentadas na proposta.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não. O item "Marcas e Modelos / Códigos de Referência" faz parte do modelo de compras de produtos e serviços. Por ser um produto geralmente personalizado, a proposta pode utilizar uma descrição genérica conforme modelo de proposta. Quando aos equipamentos que serão utilizados, é livre a proponente escolher ou mesmo substituí-los ao longo da vigência do contrato para atender os pacotes adicionais, sem a necessidade de discriminá-los na proposta.

QUESTIONAMENTO 02:

DOS INCREMENTOS

1.2 Definição e Especificação dos Requisitos da Solução

1.2.1 Requisitos Funcionais

b) Taxa de transferência de 1 (um) Gbps, simétrica, com possibilidade de incremento até 4 (quatro) Gbps, mediante solicitação de pacotes adicionais;

2.8.1.1. Estima-se, após o primeiro ano do contrato, em anos eleitorais, o uso de 2 (dois) pacotes adicionais de taxa de transferência por 9 (nove) meses em cada ano, bem como o uso de 1 pacote adicional de taxa de transferência no último ano não eleitoral, por 6 (seis) meses, totalizando a estimativa de uso de 42 (quarenta e dois) pacotes adicionais ao longo de todo o contrato, conforme descrito no Anexo III – Planilha de Custos para a Contratação - deste Projeto Básico/Termo de Referência.

Visto que a alínea b) do item 1.2.1 dos ESTUDOS PRELIMINARES, informa o incremento de até 4 (quatro) Gbps, entendemos que este será o limite de incremento a ser utilizado em um mesmo mês, ou seja, 1 (um) Gbps de velocidade base + 3 (três) incrementos de 1 (um) Gbps.

Nosso entendimento está correto?

No aguardo!

RESPOSTA:

Sim. O enlace poderá ser incrementado até o limite de 4 (quatro) Gbps.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira